



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROAD N° 5753/2023

Vieram os autos a esta Secretaria de Ordenação de Despesas para deliberação acerca da inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de serviço de assinatura de licença da solução Rybená de Acessibilidade para Websites, pelo valor de R\$ 7.720,00 (sete mil, setecentos e vinte reais).

Considerando a regularidade da empresa RYBENÁ TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTD., CNPJ: 34.745.708/0001-93 perante a Receita Federal/IPGFN/NSS, a Justiça Trabalhista e o FGTS (doc. 64);

Considerando que a Secretaria Jurídico-Administrativa ofertou o Parecer TRT/SJA n° 44/2024 (doc. 59), opinando no sentido do prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação em face do objeto ora em exame, porquanto em harmonia com o art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, recomendando, assim, seu prosseguimento até ulteriores termos, como de direito, desde que sejam sanadas as pendências apontadas no Parecer.

Considerando que foram efetuados os saneamentos apontados no citado Parecer, conforme informações contidas no despacho de doc. 62;

Considerando a despesa, ao custo total de R\$ 7.720,00, reger-se-á pelo inciso I, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo adjudicada em favor da empresa RYBENA TECNOLOGIAS ASSISTIVAS LTDA., CNPJ n.º 34. 745. 708/0001-93, com endereço na Quadra 05, Torre Norte, 9º andar, sala 917, Brasília Shopping, Brasília-DF, com conta corrente no Banco do Brasil - 001, agência 3599-8, C/C- n° 21.570-8 (Conforme doc. 40 do PROAD).

Considerando a informação da Secretaria de Orçamento e Finanças no sentido de que há disponibilidade orçamentária para custear a pretendida contratação (doc.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

58); declaro que a presente despesa está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Autorizo, na forma prevista pelo art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Importante destacar que restou dispensado o termo contratual dado que a nota de empenho, uma vez expedida, empresta os mesmos efeitos do referido termo, tal como disposto no art. 95, I, da Lei n. 14.133/2021.

À Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Por fim, após a assinatura e juntada da nota de empenho, os autos devem ser encaminhados à Secretaria de Administração para as providências necessárias ao prosseguimento da contratação, constantes no Ato TRT 19ª nº 103/2022, fluxo B1, ressaltando a necessidade da publicação Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Maceió, 1.4.2024.

BRÁULIO CLEMENTINO M M SOARES
Ordenador de Despesas